- LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 26 DE JUNHO DE 2.014 -

Fixa o reajuste geral dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal e Sessão Extraordinária realizada em 24 de junho de 2014, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 255 da Lei Complementar Municipal nº 181, de 29 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 255. *O auxilio alimentação será concedido mensalmente, na forma desta lei e seu regulamento, aos servidores públicos municipais, através de cesta básica de produtos de primeira necessidade, além de um valor mensal de R$ 173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos), que deverá ser pago em pecúnia e reajustado anualmente em conformidade com o artigo 403 desta Lei.*

§ 1º *O vale alimentação será custeado:*

I – *pela administração municipal no que exceder à parcela referida no inciso II deste artigo; e,*

II – *pela contribuição do servidor ou empregado, na parcela equivalente 2% (dois por cento) sobre o valor de R$ 173,50 (cento e setenta e três reais e cinquenta centavos).*

§ 2º *Os itens e as quantidades dos componentes da cesta básica serão objeto da regulamentação específica do auxílio alimentação.*

- LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 26 DE JUNHO DE 2.014 -

§ 3º *As cestas básicas deverão ser distribuídas aos servidores até o dia 15 (quinze) de cada mês.*

§ 4º *Os servidores poderão optar anualmente e individualmente a partir de janeiro de 2015, pela transformação da cesta de alimentos em pecúnia, equivalente ao valor da cesta pago pela Administração na aquisição, ou pela manutenção do recebimento.*

Art. 2º Ficam reajustados os vencimentos, salários, proventos, pensões, diárias e bolsas do programa de estágio remunerado dos cargos efetivos ou em comissão, dos empregos e das funções dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e seus pensionistas, bem como as parcelas remuneratórias que devem ser corrigidas quando do reajustes gerais concedidos aos servidores municipais do Poder Executivo de Várzea Paulista, da legislação previdenciária e demais dispositivos, legais e constitucionais vigentes, de acordo com os seguintes percentuais:

I – 1,5 % (um inteiro, e cinco décimos por cento), a partir de 01 de novembro de 2014;

II – 0,5 % (cinco décimos por cento), a partir de dezembro de 2014; e

III – 1 % (um por cento), a partir de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Os percentuais não são cumulativos, devendo ser calculados sobre o valor do vencimento base de abril de 2014.

Art. 3º O § 1º do artigo 144 da Lei Compementar nº 181, 29 de outubro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º *As únicas ausências não contadas para efeito de concessão do prêmio por assiduidade são as referentes aos afastamentos por luto ou casamento, as férias, as licenças prêmio, maternidade e paternidade, o serviço eleitoral obrigatório, as ausências por doação de sangue, as faltas abonadas e os afastamentos decorrentes de acidentes de trabalho, na forma e nos limites previstos nesta lei para o efetivo exercício.*

- LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 26 DE JUNHO DE 2.014 -

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Juvenal Rossi
Prefeito de Várzea Paulista

Marco Antonio Bueno
Secretário Municipal de Gestão Pública
Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal.